

0000,00000000

ESTADO DO CEARA MUNICÍPIO DE BELA CRUZ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº 523/2001 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Concede abono aos Professores da Rede de Ensino Fundamental do Municipio de Bela Cruz e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos professores da rede de Ensino Fundamental do Municipio de Bela Cruz, que serão pagos com os recursos provenientes do saldo do FUNDEF.
- Art. 2º Farão jus ao abono somente os professores habilitados e os professores leigos em efetivo exercício do magistério ou que exerçam atividade diretamente ligada ao sistema de ensino.
- Art. 3°. O abono de que trata o artigo 1° desta Lei, será pago apenas no mês de dezembro de 2001.
- Art. 4° O abono de que trata esta Lei fica estipulado em R\$ 190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS)
- Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.
 - Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 20 de dezembro de 2001. Javia Sanisia de dissire Souse

Maria Vanúsia de Oliveira Sousa

Prefeita Municipal